



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.516/97

"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em exercício, sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

ARTIGO - 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAITUBA**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do **Programa de Assistência e Educação Alimentar** junto aos estabelecimentos de **Educação Pré-escolar e de ensino fundamental** mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- INCÍSO - I -** Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- INCÍSO - II -** Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- INCÍSO - III -** Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando preferência aos produtos da Região;
- INCÍSO - IV -** Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
- Alínea - a -** As metas a serem alcançadas;
- Alínea - b -** A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- Alínea - c -** O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;
- INCÍSO - V -** Articular com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal ou com outros Órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- INCÍSO - VI -** Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;
- INCÍSO - VII -** Articular com as escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de educação do Município, motivando-as, na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- INCÍSO - VIII -** Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- INCÍSO - IX -** Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- INCÍSO - X -** Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- INCÍSO - XI -** Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;
- INCÍSO - XII -** Promover a realização de cursos de culinária, noções de culinárias, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO:- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO - II

ARTIGO - 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itaituba terá a seguinte composição:

- INCÍSO - I -** O Dirigente do Órgão Municipal de Educação de Itaituba será membro nato e o presidirá;
- INCÍSO - II -** 01 (um) representante da Associação Comercial;
- INCÍSO - III -** 01 (um) representante dos professores das Escolas Municipais;
- INCÍSO - IV -** 01 (um) representante de pais e alunos;
- INCÍSO - V -** 01 (um) representante dos produtores rurais do Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação;

PARÁGRAFO QUARTO: Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrência de vaga, novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

PARÁGRAFO SEXTO: O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

PARÁGRAFO OITAVO: Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Conselho e ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga;

ARTIGO - 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado;

ARTIGO - 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevantes;

ARTIGO - 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - III

- ARTIGO - 6º -** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- INCÍSO - I -** Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
INCÍSO - II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.
INCÍSO - III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais;
- ARTIGO - 7º -** O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei;
- ARTIGO - 8º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir **Crédito especial no valor de RS. 4.520.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei;
- ARTIGO - 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 30 de junho de 1.997


INÊS DA SILVA GUAHYBA SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Publicado na Secretaria, em 30 de junho de 1.997


JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete